

tam o ensino básico ou o ensino secundário num estabelecimento de ensino não pertencente ao Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo. O apoio referido consiste numa comparticipação pecuniária.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da bolsa de transportes escolares, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Bolsa de Transportes Escolares os alunos residentes no concelho de Vieira do Minho, dentro da escolaridade obrigatória, matriculados no ensino básico ou no ensino secundário, num estabelecimento de ensino fora do concelho de Vieira do Minho, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Estarem matriculados numa oferta formativa não existente no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- b) Residirem num lugar que diste mais do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo do que de outro Estabelecimento de Ensino, devendo neste caso existir motivos pedagógicos/familiares que suportem a matrícula num outro Agrupamento de Escolas que não o Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de Bolsa de Transporte deverá ser efetuado na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão do aluno e do Encarregado de Educação;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do Encarregado de Educação;
- c) Comprovativo de matrícula.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

- a) Entregar o comprovativo mensal de frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
- b) Informar a Câmara Municipal de Vieira do Minho da mudança de estabelecimento de ensino/curso frequentado.

Artigo 6.º

Cessação da Bolsa de Transportes

1 — Constituem causa de cessação do direito à Bolsa de Transportes:

- a) A não frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
- b) A não entrega do comprovativo mensal de frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
- c) A transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino sem comunicação à Autarquia;
- d) A mudança de oferta formativa para uma oferta igual à existente no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- e) A cessação dos motivos pedagógicos/familiares que estiveram na base da frequência de outro Agrupamento de Escolas que não o Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- f) A alteração do local de residência para mais próximo de um estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, quando este motivo esteve na base da solicitação da Bolsa de Transportes.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Vieira do Minho a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

207629961

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 2977/2014

Torna-se público que, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 abril, n.º 34/2010 de 02 setembro, n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013 de 05 de abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 abril e n.º 66/2012 de 31 de dezembro, o trabalhador Abílio João Carvalho Vaz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria Encarregado Operacional do Mapa de Pessoal deste Município, passa, em regime de mobilidade interna intercategorias, a exercer funções com a categoria de Encarregado Geral Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.047,00 € e o trabalhador Anibal Machado Coelho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Município, passa, em regime de mobilidade interna intercategorias, a exercer funções com a categoria de Encarregado Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração base mensal de 837,60 €, com início em 01 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014). (Isento de visto do Tribunal de Contas)

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.

307602606

Aviso n.º 2978/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de outubro de 2013, foi concedida licença sem remuneração por 1 (um) ano, à trabalhadora deste município — Isabel Cristina Guedes Gonçalves — Assistente Operacional, com início em 06 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Professor António Alberto Pires Aguiar Machado.

307602671

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 2979/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Viçosa aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 12 de fevereiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt.

Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Viçosa

Nota Justificativa

O Conselho Municipal de Segurança, é um órgão colegial de apoio à decisão do Executivo Municipal em matéria de segurança das pessoas